



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **240**

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 24 AGO 2017.

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO SOBRAS DE TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 23/AGO/2017 15:10 000004268

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. As empresas que industrializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 2º. Para a consecução do disposto nesta lei, ficam as empresas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem.

Parágrafo Único. Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público o descumprimento desta lei.

Art. 3º. Fica proibido o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras dos produtos referidos



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

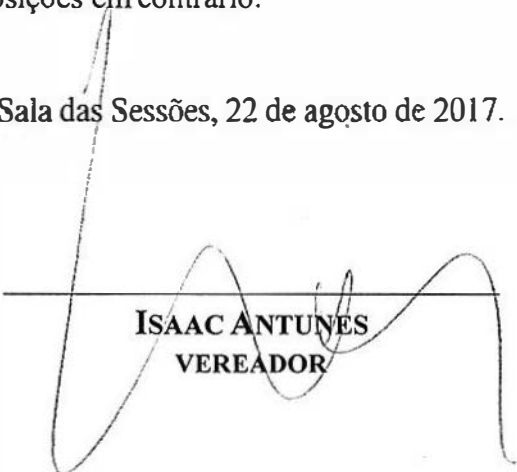
no art. 1º desta lei, tanto pelos usuários, consumidores, comerciantes, fornecedores ou fabricantes, bem como o seu recolhimento pelo serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as sanções previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.



ISAAC ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo a necessidade de proteção ao meio ambiente, vez que os componentes químicos usados na fabricação de tintas, vernizes e solventes são altamente tóxicos, sendo a sua dispersão, direta ou indiretamente, altamente prejudicial ao meio ambiente.

A propositura em análise se insere em política de proteção ao meio-ambiente, evidenciando explícito interesse local quanto a regulamentação de matéria atinente à proteção do meio-ambiente.

O art. 225, da Constituição Federal estabelece como direito de todos um ambiente ecologicamente sustentável, senão vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ressalta-se que quanto misturados ao lixo comum, esses materiais podem criar condições favoráveis a explosões ou tornar inflamável todo o restante do lixo, face a sua alta combustão, além dos prejuízos à saúde de quem o manipular. Ademais, os metais pesados de sua composição proporcionam a contaminação do ar e do solo, quando descartados sem os cuidados necessários.

Assim, fica evidenciada a importância da propositura em análise, razão pela qual peço ao Egrégio Plenário desta Nobre Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017.

ISAAC ANTUNES
VEREADOR